



CASA DE EMMANUEL

“BENÇÃO DE PAZ”

FUNDADA EM 09/01/72 **40** anos

CNPJ - 45.255.502/0001-00 - INSC. ESTADUAL ISENTA

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 2648/72) Estadual (Lei nº 1937/79) e Federal (Dec. Lei nº 91.108/85)

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

2020



CASA DE EMMANUEL

“BENÇÃO DE PAZ”

FUNDADA EM 09/01/72 **40** anos

CNPJ - 45.255.502/0001-00 - INSC. ESTADUAL ISENTA

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 2648/72) Estadual (Lei nº 1937/79) e Federal (Dec. Lei nº 91.108/85)

I – DA APRESENTAÇÃO

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para plano de cargos, salários e benefícios da Casa de Emmanuel Benção de Paz, instituição social sem fins lucrativos que tem por finalidade, prestar serviços de relevância pública e social, diretamente aos seguimentos carentes da população, nas áreas de educação infantil, assistência social, cultura e esportiva, tendo como atividade principal: manter o atendimento do menor na educação infantil, em período integral e parcial, atendendo-o nas suas necessidades, bio, psico e social, Organização de Sociedade Civil, sediada à Rua Clemente Santilli, nº 356, Jardim Marchesi, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.031-270, CNPJ 45.255.502/0001-00.
2. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da OSC reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.
3. Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.



CASA DE EMMANUEL

“BENÇÃO DE PAZ”

FUNDADA EM 09/01/72 **40** anos

CNPJ - 45.255.502/0001-00 - INSC. ESTADUAL ISENTA

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 2648/72) Estadual (Lei nº 1937/79) e Federal (Dec. Lei nº 91.108/85)

II – DO PROCESSO SELETIVO

4. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela OSC, deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

A) DAS INSCRIÇÕES.

5. Os candidatos poderão inscrever-se:
 - 5.1 Encaminhando o Currículo por email: casadeemmanuelbencaodepaz@gmail.com
 - 5.2 Entregando pessoalmente o Currículo no endereço da OSC, respeitando o horário de funcionamento.

B) DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL

6. O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:
 - 6.1 Etapa I – Análise do Currículo frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação.
 - 6.2 Etapa II – A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme o procedimento seguinte:
 - 6.2.1 Avaliação: entrevistas, aplicação de testes e dinâmicas de grupo.
 - 6.3 Etapa III – Os candidatos aprovados na Etapa II do processo seletivo serão convocados para entrevista final;
 - 6.4 Etapa IV – Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da OSC.
 - 6.4.1 O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.

Parágrafo Único: A critério da OSC e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.



CASA DE EMMANUEL

“BENÇÃO DE PAZ”

FUNDADA EM 09/01/72 **40** anos

CNPJ - 45.255.502/0001-00 - INSC. ESTADUAL ISENTA

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 2648/72) Estadual (Lei nº 1937/79) e Federal (Dec. Lei nº 91.108/85)

III – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

7. A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado e por outras variáveis que impactarem as dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.
8. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função.
9. A admissão de ex-colaboradores da OSC somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão, devendo referido profissional ser submetido ao processo seletivo supra descrito;
10. Para Prestadores de Serviços, cuja finalidade é realizar atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho vigente com a Secretaria Municipal de Educação ou outra de Ribeirão Preto, sua contratação se dará por:
 - 10.1 Possuir Inscrição Municipal;
 - 10.2 Ser MEI;
 - 10.3 Os salários serão estipulados através da quantidade horas aulas dadas no mês vigente.
11. A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da equipe administrativa da OSC, bem como a especificação do perfil de cada vaga, que será amplamente divulgada nos diversos meios, tais como: Redes Sociais ou agências de emprego quando for o caso.
12. Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou



CASA DE EMMANUEL

“BENÇÃO DE PAZ”

FUNDADA EM 09/01/72 **40** anos

CNPJ - 45.255.502/0001-00 - INSC. ESTADUAL ISENTA

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 2648/72) Estadual (Lei nº 1937/79) e Federal (Dec. Lei nº 91.108/85)

não cumprir as metas estabelecidas;

13. Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP.

14. A OSC não contrata ou remunera a qualquer título servidor ou empregado público, com os recursos repassados pela parceria com o Poder Público, inclusive àqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa do TCESP

O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério da Organização Social.

Ribeirão Preto, 02 de janeiro de 2020.

RENATO CARTOLANO

Presidente